



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANCIONADO
Em: 23 / 12 / 2014

“Altera a Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Matupá/MT, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 41 da Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 41º. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel objeto da transmissão ou da cessão de direitos reais a ele relativos.

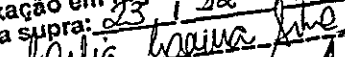
§ 1º A base de cálculo contemplada no caput, segue o valor estipulado na Planta Genérica.

§ 2º Para os demais imóveis que não são contemplados na Planta Genérica – Tabela IX, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvadas, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra: 23 / 12 / 2014




MATUPÁ
Um povo forte, um município forte